



2ª CÂMARA

Processo TC 07187/22

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande – Fundo Municipal de Saúde

Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Eletrônico – Termo Aditivo

Responsável: Raymundo Asfora Neto (Secretário de Educação)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Município de Campina Grande. Pregão Eletrônico 146/2021. Contrato 2.06.055/2022. Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação. Recursos Federais. Comunicação à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. Extinção sem resolução de mérito. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00278/22

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.06.055/2022 decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, firmado entre a Secretaria de Educação de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, e a empresa CARLOS ALBERTO LINS (CNPJ: 10.858.487/0001-00), com vistas ao reequilíbrio econômico financeiro do mencionado pacto.

Documentação pertinente acostada às fls. 2/39.

Em sede de relatório inicial (fls. 43/45), a Auditoria informou que os recursos utilizados para a realização do objeto licitado são de origem federal, motivo pelo sugeriu o arquivamento dos autos.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, o processo foi submetido diretamente ao crivo do Ministério Público de Contas, que, em Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 48/49), pugnou:

EX POSITIS, alvitra este representante do Ministério Público de Contas pela **FINALIZAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** e **REMESSA** do presente processo para o Tribunal de Contas da União, para o devido processamento e julgamento da aplicação das verbas federais.

Seguidamente, o processo foi agendado para a presente sessão, com intimações (fl. 50).

**2ª CÂMARA***Processo TC 07187/22***VOTO DO RELATOR**

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.06.055/2022 decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, foi firmado entre a Secretaria de Educação de Campina Grande sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO e a empresa CARLOS ALBERTO LINS (CNPJ: 10.858.487/0001-00), com vistas ao reequilíbrio econômico financeiro. Contudo, conforme consignado pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, os recursos utilizados para a execução do objeto licitado são de origem federal. Essa circunstância, inclusive, fez com que os membros desta colenda Câmara, quando do exame do procedimento licitatório em si e do contrato dele decorrente (Processo TC 04847/22), proferissem decisão reconhecendo a existência de recursos federais e, conseqüentemente, extinguindo a matéria sem apreciação de mérito. Veja-se a parte dispositiva da Resolução Processual RC2 – TC 00125/22:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04847/22**, referentes à análise do Pregão Eletrônico 146/2021 e das Atas de Registro de Preços 021/2022-A, 021/2022-B, 021/2022-C, 021/2022-D, 021/2022-E, 021/2022-F, 021/2022-G, 021/2022-H, 021/2022-I, 021/2022-J, 021/2022-K, materializados pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos Contratos 2.06.054/2022, **2.06.055/2022**, 2.06.056/2022, 2.06.057/2022, 2.06.058/2022 e 2.06.063/2022, celebrados pelo Secretário de Educação, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cujo procedimento foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e homologado com o valor de R\$10.727.849,10, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) EXTINGUIR o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**; e

II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.



2ª CÂMARA

Processo TC 07187/22

Em consulta ao SAGRES se verificou que os recursos pagos são predominantemente federais:

| Agrupamentos | Valores |
|--|------------------|
| | Soma(Valor Pago) |
| Pregão Eletrônico (42) | R\$ 2.033.255,56 |
| 001462021 (42) | R\$ 2.033.255,56 |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (...) | R\$ 1.295.734,85 |
| 500 - Recursos não vinculados de Impostos (27) | R\$ 737.520,71 |

Nesse compasso, tratando-se de aditivo contratual, idêntico entendimento deve ser dado ao caso em apreciação.

Ante o exposto, em harmonia com a Auditoria e com o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que essa egrégia Segunda Câmara decida:

I) EXTINGUIR o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**;

II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos no procedimento; e

III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04847/22.



2ª CÂMARA

Processo TC 07187/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07187/22**, referentes, nesta assentada, ao exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.06.055/2022 decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, firmado entre a Secretaria de Educação de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, e a empresa CARLOS ALBERTO LINS (CNPJ: 10.858.487/0001-00), com vistas ao reequilíbrio econômico financeiro do mencionado pacto, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) EXTINGUIR o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**;

II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos no procedimento; e

III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04847/22.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de novembro de 2022.

Assinado 22 de Novembro de 2022 às 16:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2022 às 17:05



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 08:59



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO